



RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2023

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: SEI nº 0006916-43.2023.6.02.8000

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

- Giane Duarte Coêlho Moura (matrícula 30920155) – Supervisão
- Waleska Silva de Carvalho Cardoso (matrícula 30920455) – Coordenação
- Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura (matrícula 3092R150) – Membro
- Maria José Costa da Silva (matrícula 30920331) – Membro
- Roberto Omena Pereira (Matrícula 3092V143) – Membro

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL

Responsáveis pelo órgão:

Nome: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Cargo: Presidente

Período: 01 a 08/01/2023

Nome: WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Cargo: Presidente

Período: de 09/01/2023 a 28/08/2023

Nome: KLEVER RÊGO LOUREIRO

Cargo: Vice-Presidente no exercício da Presidência

Período: 31/08/2023 a 16/10/2023

Nome: KLEVER RÊGO LOUREIRO

Cargo: Presidente

Período: de 17/10/2023 a 31/12/2023

PROCESSO(S) CONEXO(S)

- 0007078-38.2023.6.02.8000 – Ciclo de pessoal (0008943-96.2023.6.02.8000 – Diárias; 0002381-71.2023.6.02.8000 – Fluxo de procedimentos de nomeação para cargo em comissão);
- 0007182-30.2023.6.02.8000 – Ciclo de imobilizado (bens móveis);
- 0009446-20.2023.6.02.8000 – Ciclo de imobilizado (bens imóveis);
- 0009236-66.2023.6.02.8000 – Ciclo de contratações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. INTRODUÇÃO	03
Visão geral do objeto	04
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	04
Não escopo	04
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	05
Volume de recursos fiscalizados	07
Benefícios da fiscalização	07
3. ACHADOS DA AUDITORIA	07
Distorções de valores	08
Distorções de classificação	15
Desvios de conformidades	17
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	17
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	32
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	33
7. CONCLUSÕES	36
Segurança razoável e suporte às conclusões	36
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	36
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	36
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	37
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	37
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	37
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	39
LISTA DE SIGLAS	44
LISTA DE TABELAS	46

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas competências, esta Unidade de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas por responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), conforme os parâmetros definidos durante a auditoria integrada coordenada pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, realizada em 2021 e com base nos Termos de Trabalho da Auditoria (1351995), focando a análise das contas nos ciclos de despesas com pessoal, de bens móveis, de bens imóveis e de contratações do TRE/AL.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

O relatório está estruturado da seguinte forma:

- Seção 2: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- Seção 3: apresenta os achados de auditoria;
- Seção 4: discorre sobre as deficiências de controles internos significativas;
- Seção 5: relata o monitoramento de recomendações de auditorias anteriores;
- Seção 6: destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- Seção 7: expressa as conclusões da auditoria;
- Seção 8: sintetiza a proposta de encaminhamento da equipe;
- Apêndice A: detalha a metodologia empregada na auditoria.

Por fim, estão indicadas as listas de siglas e tabelas presentes no relatório.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, conforme autos do SEI nº 0006916-43.2023.6.02.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE/AL. A equipe de auditoria foi composta por servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna e na Assessoria de Auditoria do TRE/AL.

Visão geral do objeto

O TRE/AL é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário Federal, conforme art. 118 da Constituição Federal, sendo responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, realização das eleições, atividades político-partidárias e prestação jurisdicional específica.

Este Tribunal não foi contemplado no conjunto significativo do Balanço Geral da União 2023 (BGU), no entanto, segundo o critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente e, ainda, em face da relevância social de sua atuação, conforme atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais em todo o país, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços no Estado de Alagoas.

Durante o ano de 2023, mediante dados extraídos do Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário, o TRE/AL administrou ativos no montante de **R\$ 79.356.509,32**, passivos no valor de **R\$ 2.466.484,26** e liquidou despesas no valor de **R\$ 136.189.321,36**. Entre os ativos da entidade, 87,45% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 11,05% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos que não sejam dos ciclos de despesas com pessoal, de bens móveis, de bens imóveis e de contratações, uma vez que não estamos suficientemente estruturados e capacitados para examinar todos os ciclos; (b) o exame do cálculo dos valores lançados nas contas contábeis, saldos e transações, referentes aos encargos patronais, bem como outros descontos tributários e não tributários, incidentes em folha de pagamento; (c) o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

O exame mais detalhado dos estoques e de despesas relacionadas ao intangível, entre outros, serão objeto das próximas auditorias de contas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Acredita-se que foi obtido entendimento do controle interno relevante à auditoria para planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive através de questionários e planilhas eletrônicas, para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria (EGA) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Como importante aspecto limitador aos trabalhos, registramos a carência de servidores com formação contábil lotados na Unidade de Auditoria Interna. Apesar da chegada na Assessoria de Auditoria em outubro de 2023 de servidor comissionado com formação contábil, esse ainda não se encontra capacitado diante da complexidade e dimensão do presente trabalho. A auditoria financeira exige um conhecimento mais específico relativo à contabilidade pública, normas aplicadas ao setor público e todo o domínio dos sistemas envolvidos, além do domínio das técnicas e normas de auditorias apropriadas.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as inconformidades detectadas durante a auditoria foram questionadas à administração do TRE/AL, por meio dos procedimentos: 0007078-38.2023.6.02.8000 (0008943-96.2023.6.02.8000 – Diárias; 0002381-71.2023.6.02.8000 – Fluxo de procedimentos de nomeação para cargo em comissão), 0007182-30.2023.6.02.8000, 0009446-20.2023.6.02.8000, 0009236-66.2023.6.02.8000, 0008943-96.2023.6.02.8000.

A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1461218).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento SEI 1351995) e com a Estratégia Global de Auditoria (P300.1 EGA, evento SEI 1491447). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (evento SEI 1471106) levou em consideração as conclusões registradas no PT 700.1 – Formação de Opinião (1472052).

Foram realizados os seguintes testes de controle e de detalhes, por meio de amostragem estatística (amostragem por atributo) e/ou utilizando o julgamento profissional da equipe (não estatística), conforme o caso:

Auditoria Financeira:

- 1) Análise horizontal e vertical (procedimentos analíticos) das naturezas das despesas detalhadas relacionadas ao pagamento de pessoal em 2023;
- 2) Identificação e avaliação de riscos e de controles do grupo de contas contábeis, especialmente do passivo e das VPD's relacionadas a despesas com pessoal, assim como das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período sob auditoria, conforme PT 315.1 – Matriz de Identificação de Riscos;
- 3) Conexão das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período de auditoria, com o risco inerente conforme PT 315.3 – Matriz de Análise de Riscos;
- 4) Procedimentos de auditoria (testes substantivos) com base na avaliação de riscos e controle, conforme o julgamento profissional da equipe;
- 5) Comparação dos valores autorizados nos SEI com valores pagos a título de pensões, aposentadorias, gratificações, gratificação natalina, vencimentos e demais rubricas incidentes da folha de pagamento;
- 6) Comparativo das apropriações das despesas de pessoal com os registros contábeis;
- 7) Avaliação do efetivo registro contábil no SIAFI dos pagamentos de folha de pessoal a título de pensões, vencimentos, aposentadorias, gratificações, gratificação natalina comparados aos valores no resumo geral da folha de pagamento, constantes nos processos SEI, com o propósito de identificar o correto registro em conta contábil;
- 8) Checagem dos lançamentos mensais de depreciação do ASI e o SIAFI;
- 9) Avaliação do registro de baixa dos bens móveis desfeitos pelo TRE/AL em 2023;
- 10) Análise dos pagamentos dentro da data de vencimento dos contratos referente aos serviços prestados ao TRE/AL (por amostragem).

Auditoria de Conformidade:

- 1) Levantamento da legislação aplicável à gestão da folha de pagamento de pessoal do TRE/AL no intuito de avaliar a conformidade dos atos administrativos vigentes à época do pagamento das rubricas de GAJ, da gratificação natalina de (FC/CJ), das férias de servidores que recebem CJ, dos cargos em comissão e função de confiança, cuja seleção foi feita por amostragem;
- 2) Comparativo dos valores lançados em fichas financeiras, com os dados cadastrados no SGRH e com as decisões deferidas em SEI, observando a conformidade dos pagamentos de pessoal;
- 3) Avaliação da efetividade dos controles internos administrativos empregados pelas unidades auditadas, conforme questionários elaborados pela equipe de auditoria;
- 4) Análise dos processos abertos em 2023 na forma de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA no intuito de encontrar os bens não localizados do TRE/AL;
- 5) Análise dos imóveis cadastrados no SIAFI e os registrados no SPIUnet;
- 6) Análise dos pagamentos de serviços nos contratos realizados com valores acima de R\$ 100.000,00 mensais;
- 7) Análise dos contratos acima de R\$ 100.000,00 mensais quanto ao registro na competência correta.

Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as citadas normas de auditoria.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 137.939.664,56**, na perspectiva patrimonial e aproximadamente **R\$ 125.889.221,57** das despesas empenhadas no exercício.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2023, quanto daquelas dos orçamentos de exercícios anteriores, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 87,93% das despesas liquidadas e 48,08% dos restos a pagar não processados pagos.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes

Programa/ação orçamentária	Despesa liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
Aposentadorias e Pensões Civis da União	13.070.181,95	9,60	–	0,00
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o	13.454.910,14	9,88	–	0,00
Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empr	5.159.136,88	3,79	22.251,96	0,50
Ativos Civis da União	82.482.486,56	60,56	742.749,51	16,63
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares	5.204.126,38	3,82	2.192,88	0,05
Pleitos Eleitorais	157.937,53	0,12	1.009.238,73	22,60
Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	215.967,94	0,16	370.535,84	8,30
Total auditado	119.744.747,38	87,93	2.146.968,92	48,08
Total Despesas Liquidadas	136.189.321,36	100%	4.465.083,24	100%

Fonte: Tesouro Gerencial (TRE/AL), em 06/03/2024.

Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria do fluxo das informações, da transparência e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Quanto aos eventuais achados apurados durante a realização da auditoria, informamos que não foram identificados achados relevantes, ou seja, capazes de influenciar a decisão ou modificar a opinião

por parte da equipe de auditoria em relação às contas do exercício em análise. No caso, quanto ao exercício financeiro em questão, com valores compreendidos acima da materialidade de execução (ME) de **R\$ 1.413.448,28**.

Identificamos, a seguir, algumas distorções não triviais, ou seja, acima do limite de acumulação de distorções (LAD) e abaixo da materialidade de execução (ME), as quais relacionamos no intuito de promover medidas corretivas cabíveis por parte da administração.

Após a emissão do Relatório Preliminar, obtivemos as seguintes informações quanto aos possíveis achados apontados e não corrigidos:

3.1 – Distorções de valores

CICLO IMOBILIZADO

BENS MÓVEIS

A1 – R\$ 488.173,21 – Bens do ativo imobilizado classificados como inservíveis (ASI) sem destinação à conta contábil adequada

Descrição do Achado: A Macrofunção 021134 – Movimentação e alienação de bens do Manual SIAFI (item 6.1) recomenda que os bens considerados como inservíveis devam ser reclassificados para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 – bens móveis inservíveis, utilizando-se a situação IMB051 – reclassificação de bens móveis para bens móveis em almoxarifado c/c 007.

Não obstante existir uma recomendação na referida Macrofunção, os bens classificados como inservíveis constantes no sistema de patrimônio AsiWeb, no total de **R\$ 488.173,21**, não estão sendo alocados para a conta contábil acima referenciada.

Manifestação do Auditado: Despacho SEPAT 1428397:

“Após a informação da COAUD, verificamos que diversos bens de kits biométricos não haviam sido atualizados quanto à situação física, uma vez que todos os que são devolvidos estão inservíveis.

...

1. estão em processos de desfazimento ou análise, como citamos;

2. em relação a classificação e registro na conta 123110805 – BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, não há nenhuma orientação até esta data, mas será acolhida tão logo haja determinação superior, com as devidas instruções.”

Despacho SEPAT 1429918:

“Em complemento ao despacho anterior, informo que foram acrescidos R\$ 260.308,84 em kits biométricos, R\$ 6.836,03 em equipamentos odontológicos, R\$ 1.080,27 em mobiliário e R\$ 408,07 em eletrônicos e uma bomba d'água que foram sendo atualizados e inseridos nos processos ao longo do período entre os dias 09 e 11/01/2024.”

Despacho SCON 1431973:

“Em atenção ao Despacho GSAD [1431736](#), notadamente quanto ao item 2 da Informação 67 ([1426637](#)), temos, sobre o tema ali tratado, que os bens devem ser criteriosamente analisados de modo a identificar os que efetivamente são considerados inservíveis, assim, estes devem ser transferidos à conta 123110805 – BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS pelo seu valor líquido, onde devem permanecer até o correspondente descarte, desfazimento ou procedimento correlato.

Friso, uma vez considerado inservível, realizada a transferência à conta susomencionada, tais bens devem permanecer ali registrados até a baixa decorrente da conclusão do procedimento estabelecido para seu descarte, desfazimento ou procedimento correlato. Desta feita, como regra, os bens considerados inservíveis não devem ter sua condição alterada uma vez que sejam assim reconhecidos.

Por fim, reconhecida a condição de inservível pelo Ordenador de Despesa, deve-se proceder o registro como inservível nos sistemas ASI e SIAFI com a tempestiva remessa à SCON para realização do procedimento de conformidade de registro de gestão.”

Análise da Auditoria: Conforme despacho da SEPAT, alguns itens ainda estão em fase de análise interna e não tem valores definitivos, interferindo no valor e gestão dos bens móveis do Tribunal. Observada a manifestação da SCON, se não houver a classificação correta para a conta dos bens inservíveis, não poderão ser concluídos para análise e seguimento para o processo de descarte. No entanto, uma vez classificados como inservíveis, a unidade responsável poderá propor à Administração o descarte de materiais considerados inservíveis para posterior desfazimento.

Recomendação: À Secretaria de Administração, para que oriente à Seção de Patrimônio – SEPAT, no intuito de implementar controles internos para reclassificar os bens considerados inservíveis para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 – bens móveis inservíveis, no SIAFI;

À COFIN, para conciliação entre os valores dos bens inservíveis registrados no sistema com a conta 1.2.3.1.1.08.05 – bens móveis inservíveis do SIAFI, no intuito de demonstrarmos contabilmente os bens inservíveis do Regional e, na sequência, a Comissão de Desfazimento e Avaliação de Bens Móveis do TRE/AL promover as análises necessárias para desfazimento dos bens inservíveis.

CICLO DE PESSOAL

A2 – R\$ 40.218,08 – Ausência de cobrança e inscrição em dívida ativa de débitos de servidores e ex-servidores

Descrição do Achado: A Resolução TRE–AL nº 16.000/2019, dispõe:

“Art. 4º O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a contar da ciência do débito.

§1º O disposto no caput aplica-se, preferencialmente, ao magistrado, aos membros do Ministério Público, ao servidor cedido e ao requisitado que perder o vínculo com este Tribunal.

§2º A não quitação do débito na forma deste artigo implicará sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa, conforme o caso.”

Além disso, o art. 1º da Portaria MF nº 75/2012, prevê que valores maiores de R\$ 1.000,00 podem ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.

Sendo assim, em análise dos débitos existentes na conta "113811600 – Créd a rec de acerto financ c/servidor/ex serv", extraímos do SGRH as fichas financeiras dos servidores e ex-servidores e percebemos que ainda não foram pagos os débitos existentes. Em 01/10/2021 foi aberto um SEI de nº 0007044-34.2021.6.02.8000 no intuito de tratar dos créditos deste Regional relativos a servidores e ex-servidores e, até os dias de hoje, não houve regularização. Em 17/04/2023, foi instituído outro SEI de nº 0003206-15.2023.6.02.8000 para tratar dos débitos atualizados dos servidores e ex-servidores. O referido

processo continua sem inscrição na dívida ativa (os que atingiram o valor para tal), sem cobrança, enfim, sem solução para regularizar o ônus público.

Sobre o tema já consta determinação da Presidência em 05/01/2024 (1422332), no sentido de:

“(..). após devidamente notificados, os servidores que foram exonerados têm o prazo de 60 (sessenta) dias para a quitação do débito, por meio do pagamento da guia de GRU, em conformidade com o art. 4º, caput; enquanto que servidores ativos devem se manifestar em até 10 (dez) dias, registrando se irão autorizar o desconto em folha ou promover o pagamento por meio de GRU, como disposto no art. 6º. À Diretoria-Geral, para que seja direcionado o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam iniciados os procedimentos administrativos individualizados e, por meio deles, o envio de notificações aos servidores e ex-servidores, com vistas ao ressarcimento em tela, tudo em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AL nº 16.000/2019.”

A Diretoria-Geral, em 08/01/2024 (1425743), ao tomar ciência do Despacho GPRES ([1422332](#)), encaminhou o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas, para apresentação da listagem com os débitos individualizados e indicação de lotação atual de cada servidor, a fim de que sejam iniciados os procedimentos administrativos individualizados e, por meio deles, a notificação com vistas ao ressarcimento em tela.

Os autos seguiram à SGP que em 08/01/2024 remeteu os autos à Seção de Folha de Pagamento.

Consta no procedimento planilha atualizada em 28/02/2024 ([1452917](#)).

Manifestação do auditado: Despacho SFP 1432355:

“A partir do dia 22/01/2024, esta Unidade empenhará esforços para localizar os processos relacionados aos ajustes dos servidores relacionados no Demonstrativo [1366791](#), a fim de dar um encaminhamento definitivo aos procedimentos de cobrança ou, se for o caso, solicitar a inscrição dos débitos na dívida ativa da União. Além disso, organizaremos uma melhor metodologia para o acompanhamento das cobranças dos débitos de pessoal ao erário.”

Análise da Auditoria: Tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução TRE-AL nº 16.000/2019 e no art. 1º da Portaria MF nº 75/2012, ratificamos o achado.

Recomendações: À Secretaria de Gestão de Pessoas para agilizar as providências determinadas pela Presidência do Tribunal, observando-se o devido processo legal, com a brevidade que a situação requer.

A3 – R\$ 39.470,76 – Ausência de marcação de férias de servidor

Descrição do Achado: Localizamos diversas situações de férias não marcadas no mês de outubro de cada ano, referente ao ano subsequente, conforme previsão normativa. De acordo com a Resolução TRE-AL nº 15.899/2018, temos que:

“Art. 1º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício.

(..)

§3º Perderá o direito às férias relativas ao ano anterior o servidor que não as gozar até 31 de dezembro do ano em curso.

(..)

Art. 15. O servidor receberá, independentemente de solicitação e por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês de férias.

(...)

Art. 25. Consideram-se responsáveis pela unidade de lotação do servidor, para os efeitos desta Resolução, o Presidente e o Corregedor, ou pessoa por eles designada, os Desembargadores Eleitorais, o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes, os Chefes de Cartório e o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral.”

A Resolução do TSE nº 22.569/2007 prescreve que enquanto não for usufruído todo o período de trinta dias de férias a que o servidor faz jus, não poderão ser gozadas as férias relativas ao exercício subsequente.

Assim, conforme Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções enviado em 07/12/2023 (Despacho COAUD 1412047), relatamos que a ausência de marcação provoca impacto financeiro em anos posteriores. Contudo, observamos que após o Relatório Preliminar, apenas um servidor ainda se encontra sem marcação de férias no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

Manifestação do auditado: Despacho SRS 1389876:

“Fazendo referência à Informação 5482 (1386299), da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COAUD, e no que se refere ao item 4.1, informamos que, anualmente, no mês de outubro é encaminhado e-mail para todos os servidores, com as orientações para a marcação de férias do exercício seguinte e, de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução TRE/AL nº 15.899/2018, o gozo de parcela remanescente de férias precede ao usufruto das férias do exercício em curso, sendo do conhecimento de todos os servidores.

Analizamos o quadro demonstrado no item 4.1, e, de fato, restam pendentes de marcações de férias dos servidores ali elencados, entretanto, salvo melhor juízo, entendemos que o acúmulo de férias é de responsabilidade do próprio servidor, pois, como previsto na norma citada, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.”

Análise da Auditoria: Ratificamos o achado do servidor sem marcação de férias.

Recomendações: À STI, para que desenvolva travas no sistema no intuito de não permitir que o servidor realize a marcação das férias posteriores sem que a anterior já tenha sido devidamente marcada, bem como, verificar a possibilidade de instituir ferramenta que dispare alerta aos e-mails de servidores e respectivas chefias sobre as pendências em marcações de férias, em período a ser definido.

Recomendamos, ainda, que seja avaliada a possibilidade de marcação automática das férias não marcadas em período pré-definido pela Administração ou pela chefia imediata, em observância às necessidades de operacionalidade de cada unidade, dando-se ciência das marcações aos servidores. Recordamos que a situação encontrada foi apontada na Auditoria em Gestão das Férias realizada em 2022 (achado 2). A título de boas práticas, citamos a prática realizada pelo TRE/MG, conforme Comunicado TRE/MG/SGP n.º 20/2022, a seguir transcrito:

“COMUNICADO Nº 20/2022 (TRE/MG/SGP)

Assunto: Escala de Férias 2023 – servidoras e servidores sem marcação e com ausência de deferimento pela chefia

Para: Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais

Data: 21/11/2022

Comunico que estão disponíveis para consulta, nos arquivos anexos, as listagens das servidoras e dos servidores que não efetuaram a marcação de férias na Escala 2023 e daqueles(as) que não tiveram as férias deferidas pela respectiva chefia dentro do prazo estabelecido.

As férias das servidoras e dos servidores do Quadro de Pessoal e das removidas e dos removidos para este Tribunal, com ausência de marcação, foram automaticamente agendadas para o período de 01/02/2024 a 01/03/2024. Já aqueles com ausência de deferimento da chefia tiveram suas férias diretamente deferidas por esta Secretaria. A remarcação poderá ocorrer pelo Portal de Serviços, normalmente (Férias – Remarcação).

HENRIQUE SALVADOR NEVES GOMES

Secretário de Gestão de Pessoas substituto”

A4 – R\$ 2.664,40 – Auxílio-transporte pago indevidamente

Descrição do Achado: O art. 2º da Resolução TSE nº 22.697/2008 trata do auxílio-transporte no sentido de que: “Art. 2º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido sob a forma de pecúnia, constitui benefício que o Tribunal antecipará ao servidor, destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.”

A referida resolução também nos traz:

“Art. 12. Para receber o auxílio-transporte, o servidor deverá requerê-lo junto à Seção de Gestão de Benefícios da Coordenadoria de Pessoal ou unidade equivalente, mediante o preenchimento de formulário, apresentando:

I – valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo;

II – endereço residencial, devidamente comprovado, que deverá estar de acordo com o endereço constante nos assentamentos funcionais do servidor;

III – percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV – nome das empresas de transporte coletivo;

V – declaração do órgão de origem de que não usufrui benefício igual ou semelhante, no caso de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório; ([Redação dada pela Resolução nº 23.055/2009](#))

VI – declaração do outro órgão informando os trechos percebidos a título de auxílio-transporte ou declaração negativa de recebimento do benefício, no caso de acumulação lícita de cargo ou emprego público de que trata o art. 6º.

VII – autorização para consignação em folha de pagamento de sua cota-participação;

VIII – termo de compromisso pelo qual o servidor se obriga a utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

§ 1º As declarações fornecidas pelo servidor deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias de que tratam os itens anteriores, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º O pagamento do auxílio, nos casos previstos nos incisos V e VI deste artigo, ficará condicionado à apresentação da respectiva declaração.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.”

Identificamos servidores lotados nos cartórios do interior do Estado que foram designados para trabalhar nas análises das prestações de contas em Maceió, no período de 03/11/2022 a 30/09/2023, no entanto, continuaram recebendo indevidamente o valor do auxílio-transporte.

Observamos ainda que, em 29/05/2023, o servidor de matrícula 30920450 iniciou o SEI de nº 0004434-80.2023.6.02.8014 solicitando a suspensão do pagamento do auxílio-transporte durante o período referente ao trabalho na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SCEP), bem como o ressarcimento dos valores recebidos erroneamente.

Após análise das fichas financeiras, verificamos que em duas situações os servidores deixaram de receber o auxílio a partir de 06/2023, mas não identificamos o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

MATRÍCULA SERVIDOR	PERÍODO LOTAÇÃO	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	Recebido Indevidamente
30920450	03/11/2022 a 30/09/2023	382,06	134,84	462,47	418,43	396,40	1.794,20
30920445	03/11/2022 a 30/09/2023	231,03	55,01	208,63	229,49	146,04	870,20
TOTAIS		613,09	189,85	671,10	647,92	542,44	2.664,40

Manifestação do Auditado: Despacho SFP 1432355:

“Mediante as Portarias da Presidência nº 228/2022, nº 553/2022 e nº 188/2023, bem como os Pas 0004434-80.2023.6.02.8014 e 0004522-39.2023.6.02.8008, verificamos que, dentre os servidores deslocados para a Comissão de Exame de Contas de Campanha – Eleições 2022 (CEC-2022), acham-se os seguintes beneficiários de Auxílio-Transporte: DELÚSIO JOSÉ SANTOS ANDRADE, LUCIANA BITTENCOURT DE ALMEIDA SILVA e ROBERTA FIGUEIRÊDO ATAIDE. Logo, como eles receberam o mencionado benefício enquanto estavam a serviço da CEC-2022, abrimos o PA 0000509-84.2024.6.02.8000, no qual serão adotadas as medidas para os ajustes financeiros necessários.

Com relação ao cadastramento do Auxílio-Transporte, o Gabinete da SGP vem abrindo, anualmente, processos para acompanhar a concessão, manutenção e exclusão do referido benefício, a exemplo do PA 0000216-17.2024.6.02.8000. Paralelamente, esta Unidade, quando toma conhecimento de algum evento que possa causar mudanças significativas na conjuntura do Auxílio-Transporte, a exemplo de concursos de remoção, passa acompanhar o respectivo processo, com vistas às medidas correspondentes.

Quanto aos servidores que tiveram o Auxílio-Transporte suspenso ou cancelado em 2023, eles podem ser deduzidos do PA 0000929-26.2023.6.02.8000 e do próprio Despacho COAUD 1414243, bem como a partir do Sistema de Frequência, cabendo ressaltar que, dentre eles, estão os beneficiários integrantes da Comissão de Processamento Unificado (CPU). De todo modo, esta Unidade pretende revisar os pagamentos realizados em 2023 e, se constatada a necessidade de outros ajustes, além daqueles relativos aos colegas deslocados para a CEC-2022, tais ajustes serão feitos no âmbito do sobredito PA 0000509-84.2024.6.02.8000.

(...)”

Análise da auditoria: Ratificamos o achado.

Recomendações: À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para atendimento ao pleito da Seção de Folha de Pagamento (SFP), no sentido de implementar o termo de compromisso sugerido para os beneficiários do auxílio-transporte, devendo tais servidores avisarem imediatamente à Seção de Folha de Pagamento quaisquer mudanças em suas lotações (sejam elas temporárias ou definitivas), para os eventuais ajustes financeiros;

À SRS, para avaliar a possibilidade de informar à SFP, mensalmente, todas as alterações de lotação ocorridas no mês de referência;

À STI, para que insira, no sistema de frequência, mecanismo de alerta para o servidor e a nova Chefia Imediata, quando houver mudança de registro de seus pontos biométricos em local distinto daquele onde se encontra normalmente lotado. Caso não seja possível tal inserção, que se analise a viabilidade de outra maneira, informatizada e automática, para realização do citado alerta.

Por fim, reiteramos as recentes recomendações sobre o tema nos autos do SEI n.º 0001974-31.2024.6.02.8000, que foram submetidos para manifestação da COAUD acerca da elevação de valor fixado para comprovar custos a título de auxílio-transporte. Por meio da Informação n.º 1870 (1471186), após realização de *benchmarking* com outros Regionais e com decisões do TCU, recomendamos:

- A inserção da obrigação de recadastramento anual pelos servidores beneficiários de auxílio-transporte, dando-lhes ampla ciência do período de realização e o meio disponível para tanto;
- Que seja inaugurado anualmente e disponibilizado aos servidores abrangidos pela necessidade de comprovação das referidas despesas procedimento SEI para juntada mensal dos comprovantes digitalizados, caso inexistente o referido controle;
- Que todos os servidores beneficiários do auxílio-transporte sejam cientificados da necessidade de manutenção dos comprovantes originais sob sua guarda pelo prazo mínimo de cinco anos, para eventuais consultas ou auditorias;
- Para fins de controle e validação do auxílio-transporte, sugerimos ainda que sejam considerados os registros de frequência do(a) servidora(a) efetivados exclusivamente mediante identificação biométrica.

Assim, por pertinência, renovamos as recomendações ali propostas, uma vez que também aplicáveis à situação encontrada.

CICLO IMOBILIZADO

BENS MÓVEIS

A5 – R\$ 1.737,10 – Ausência de baixa no sistema ASI de bens não localizados considerados perdidos/extraviados

Descrição do Achado: O § 4º do art. 41 da Resolução TRE-AL nº 16.352/2023 dispõe: “O desaparecimento ou a reposição de material ensejarão a baixa do bem desaparecido ou substituído e a correspondente incorporação, quando for o caso, com os correspondentes registros nos sistemas de controle patrimonial e no SIAFI, ou em quaisquer outros sistemas que os vierem a substituir, preferencialmente, pela Seção de Patrimônio, com a posterior e tempestiva remessa à COFIN, para conformidade de registro de gestão.”

Mediante o quantitativo de bens extraviados apontados pelas comissões de inventários de bens nas unidades deste Regional, como também, levantamentos realizados por esta unidade de auditoria com o status de extraviados, no ASI, identificamos que os itens relativos aos bens perdidos/extraviados que

foram transferidos para a conta de bens não localizados não foram baixados do sistema de controle patrimonial (ASI).

Outrossim, a Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública, em seu item 20 adverte que a classificação nessa conta contábil, não exige as providências para apuração do processo administrativo.

Além disso, a natureza da conta de bens não localizados é transitória, ou seja, o saldo ali existente não pode figurar por exagerado período de tempo, pois, afinal, a ideia é demonstrar aos administradores e aos usuários da informação contábil o *quantum* a Administração tem alocado em bens perdidos.

Recomendações: À SAD para que, no intuito de atender às normas pertinentes, providencie a baixa no sistema ASI dos bens não localizados.

3.2 – Distorções de Classificação

CICLO DE PESSOAL

A6 – R\$ 2.555.597,14 – Despesas de pessoal (311110400 – Gratificações) lançadas em conta incorreta (311110300 – Adicionais)

Descrição do Achado: Analisando a conta 311110300 – Adicional, identificamos no mês 12/2023, um lançamento de R\$ 2.558.901,06 que nos chamou a atenção, tendo em vista que o valor mensal seria de R\$ 3.303,92. Então, detectamos que fora lançado a maior o valor de R\$ 2.555.597,14 referente a gratificações – GAJ e GAS, o qual deveria ter sido lançado na conta 311110400 – Gratificações. O referido lançamento aumenta incorretamente o saldo da conta de adicional.

Manifestação do Auditado: Mediante conversa informal com o contador do órgão, fomos informados de que, de fato, houve um erro de digitação na unidade responsável.

Análise da Auditoria: Após concordância da contabilidade de que houve erro na hora de registrar, ratificamos o achado.

Recomendações: À COFIN/SCON, para que crie mecanismos de controles internos capazes de identificar tais incorreções tempestivamente;

A7 – R\$ 1.293.376,75 – Distorção na classificação da conta contábil de assistência à saúde

Descrição do Achado: Os valores da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) referentes à Assistência à Saúde são registrados atualmente nas contas contábeis 32911.07.00 (RPPS), enquanto a macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento (item 3.7.2.1) orienta que tal registro seja realizado nas contas 31311.05.00 (RPPS) e 31321.05.00 (RGPS).

No entanto, as contas contábeis indicadas na macrofunção não estão disponíveis no plano de contas constante do sistema SIAFI 2023, conforme última consulta efetuada ao sistema, em 12/03/2024.

Por outro lado, os saldos das contas contábeis atualmente utilizadas, 329110700 (RPPS), compõem o grupo 329000000 – OUTROS BENEF PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais, não abrangidas nos grupos anteriores.

Manifestação do Auditado: Questionada se este Regional está registrando os valores relativos à assistência à saúde separado por regime adotado pelo servidor (RPPS ou RGPS), a SCON, por meio do [Despacho 1417366](#), respondeu:

“Tal informação não consta discriminada de tal forma na folha de pagamento, conforme informado pela SGF.

Por oportuno, em havendo, há as contas 32.911.07.00 – ASSISTENCIA A SAUDE (RPPS) e 32.921.07.00 – ASSISTENCIA A SAUDE (RGPS), aquela a atualmente utilizada.

Ademais, realiza-se o melhor trabalho possível dentro das circunstâncias que já perduram há algum tempo, quais sejam insuficiência de pessoal e baixo investimento em capacitação das servidoras recentemente lotadas, notadamente quanto a administração contábil, financeira e orçamentária e uso do sistema Tesouro Gerencial.”

Análise da Auditoria: Observamos que o fato de não estar discriminado no resumo da folha de pagamento, não exclui a necessidade da correta contabilização. Devendo, inclusive, a partir de sua detecção ser provocada a alteração/discriminação em folha de pagamento. Além disso, o fato de existirem as contas 329110700 – ASSISTENCIA A SAUDE (RPPS) e 329210700 – ASSISTENCIA A SAUDE (RGPS), conforme despacho da SCON, demonstra que os registros já poderiam estar sendo separados conforme o regime previdenciário de cada servidor.

Recomendações: À SFP, para que sejam discriminados na folha de pagamento os valores das rubricas de assistência à saúde conforme o regime adotado pelo servidor (RPPS e RGPS);

À SCON, para que em situações semelhantes provoque a área envolvida, possibilitando o registro correto;

À COFIN, para que crie mecanismos de registros em separado da assistência à saúde, tendo em vista a situação do regime do servidor.

A8 – R\$ 176.292,20 – Registro de proventos lançados indevidamente na conta 321110200 – aposentadorias pendentes de aprovação

Descrição do Achado: A Macrofunção SIAFI 020315 – Conformidade Contábil, em seu item 5.1.3 e 5.1.3.7 relata as principais afirmações que deverão ser trabalhadas ao longo de todo o exercício financeiro e pautar, em aspectos relevantes, o contador na conformidade contábil, tendo o item 5.1.3.7 – Classificação e compreensibilidade: Eventos foram registrados nas contas corretas.

Mediante consulta no SIAFI, temos que a conta 321110200 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação tem como função registrar as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias pessoal civil, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Extraímos a listagem dos servidores INATIVOS do Sistema SGRH e analisamos a situação de cada aposentadoria junto ao Tribunal de Contas da União – TCU. Identificamos que as aposentadorias dos beneficiários a seguir listados já foram autorizadas pelo TCU, devendo, a partir de então, ser contabilizados na rubrica 0201.000 proventos (conta contábil 321110100 – Proventos – Pessoal Civil). No entanto, continuam sendo lançadas erroneamente na rubrica 0202.000 como “novas aposentadorias” (conta contábil 321110200 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação).

APOSENTADO (A)	AUTORIZADO DESDE	R\$
ELIANE DE ASSIS PORTO	AC.10333/2018-2ªC – 30/10/2018	29.212,80
NEUBENS MARIANO DE OLIVEIRA	AC.3606/20236 – 1ªC – 15/05/2023	41.299,20
THIAGO DE LIMA LAGES	AC.5157/2021 2ªC – 06/04/2021	105.780,20
TOTAL		176.292,20

Manifestações dos Auditados: Sem manifestação das Unidades.

Análise da Auditoria: A ausência de manifestação nos leva a ratificar o achado.

Recomendações: À COPES/SIPNP, para que, haja o acompanhamento periódico mediante consulta ao sistema e-pessoal TCU das aposentadorias concedidas aos servidores deste Tribunal e, havendo mudança, seja informada à SFP e à COFIN tal atualização, no intuito do correto registro contábil.

3.3 – Desvios de Conformidade

CICLO DE PESSOAL

A9 – Pagamento mensal sem conhecimento e autorização prévia do CNJ aos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria

Descrição do Achado: O Provimento nº 64/2017 do CNJ, em seu artigo 3º, §1º expõe claramente que o pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado após autorização prévia do CNJ. Além disso, os Tribunais deverão enviar pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

Assim, foi identificado o pagamento mensal, aos Juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria deste Regional, a título de **indenização** (com base nos valores das diárias), sem conhecimento e autorização prévia do CNJ.

Manifestação do auditado: A SRS (1390445) responde que os esclarecimentos sobre pagamento aos Juízes Auxiliares não seriam aplicados àquela Unidade; da mesma forma, a SFP (1432355) também entendeu que não seria de competência da Unidade; em outra ocasião, a SFP (1401975) menciona as decisões superiores que ampararam os pagamentos, contudo, não há menção à apreciação do Conselho Nacional de Justiça; considerando as pendências quanto aos esclarecimentos solicitados, a Diretoria-Geral submeteu o procedimento à Presidência (evento 1428624), contudo, até o momento, não houve resposta.

Análise da Auditoria: Ratificamos o achado.

Recomendações: Que a Alta Administração dê a devida publicidade a fim de atender aos termos do Provimento CNJ n.º 64 de 01/12/2017; Que a Alta Administração avalie o benefício de se regulamentar internamente os reflexos da Resolução do TSE.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Entende-se por deficiência significativa de controle interno as deficiências que podem vir a causar distorções relevantes nas demonstrações contábeis, decorrentes de falhas detectadas nos processos de trabalho dos gestores.

São deficiências que podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança.

CICLO IMOBILIZADO

BENS MÓVEIS

4.1 – Falha na apuração e responsabilização por bens extraviados/não localizados por meio de termo circunstanciado administrativo (TCA)

Situação encontrada: De acordo com os artigos 7º e 8º da Ordem de Serviço TRE-AL nº 03/2012 (revogada) e artigos 50 e 51 da Resolução TRE-AL nº 16.352/2023, publicada em 10/2023, não ocorrendo o ressarcimento ao Erário, deverá ser feita a apuração da responsabilidade funcional do servidor público por meio de Termo Circunstanciado Administrativo, com adoção de providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, conforme a legislação pertinente.

Além disso, a Portaria MF nº 75/2012 prevê a inscrição em dívida ativa da união de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Observamos, claramente, o descumprimento do objetivo do TCA, que deveria ser um instrumento para garantir celeridade na apuração, para rápida solução. O SEI nº 0005159-82.2021.6.02.8000 foi instaurado em 15/07/2021, no intuito de verificar o extravio de diversos bens no **Inventário de 2020**, num total de R\$ 535,60. E, até esta data (03/04/2024), ou seja, mais de 2 (dois) anos depois, apenas foi autorizada a baixa do bem, mas o processo ainda não foi concluído. O servidor envolvido embora estivesse com o processo na pasta da sua Unidade desde 29/07/2021, somente realizou o recebimento no sistema em 16/12/2021, ou seja, mais de 4 meses depois, não fez nenhuma manifestação nem comprovou o pagamento da GRU, desde então, demonstrando pouco ou nenhum interesse em resolver a questão.

Verifica-se também que foi aberto outro TCA em 05/07/2022 (SEI nº 0000149-23.2022.6.02.8000) direcionado ao mesmo servidor (ANDRÉ BONAPARTE SANTOS) relativo ao **Inventário de 2021**, num total de R\$ 209,40 e se encontra, igualmente, sem solução.

Da mesma forma, foi instaurado um TCA em 08/11/2023 (SEI nº 0003866-09.2023.6.02.8000) em desfavor do mesmo agente, referente ao **Inventário de 2022**, num total de R\$ 992,10, até hoje pendente de solução.

Cabe observar que, como o total é superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), há a possibilidade de inscrição em dívida ativa, providência que já poderia ter sido tomada, considerando o tempo envolvido. O tema já foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (Despacho AJ-DG 1384547), com orientação para inscrição em Dívida Ativa dos débitos de um mesmo servidor de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Despacho COFIN 1437294 cita que já foram geradas 03 guias de GRU para quitação do débito junto ao devedor, conforme ID's (1221885, 1256967 e 1289629), porém, não houve sequer uma manifestação por parte do ex-servidor, evidenciando o desinteresse pela regularização do débito.

Com o passar do tempo, menor a probabilidade de localização dos bens e/ou apuração de responsabilização, aumentando a cultura de impunidade e desigualdade de tratamento entre os servidores, o que deve ser combatido.

Manifestação do auditado: Despacho GSAD 1392304:

“...esgotadas as providências de responsabilidade desta Secretaria, sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que, por meio da unidade competente, sejam colhidas informações adicionais no sentido de se saber o motivo

pele qual os débitos constantes para o ex-servidor não foram considerados em seu ajuste financeiro.”

Análise da Auditoria: Ratificamos o achado. A situação permanece sem solução. A falta de observância aos prazos estabelecidos nos normativos contribuem para a situação atual. Observa-se, também, um tratamento diferenciado com relação aos demais servidores na mesma situação, em que foram abertos TCA's, cumpridos os prazos de cobrança e pagamento das guias emitidas. O débito já poderia ao menos ter sido inscrito na dívida ativa e, em paralelo, serem perquiridas as causas para a falha no ajuste financeiro. Os procedimentos podem tramitar de forma independente, evitando maiores prejuízos para o erário.

Recomendações: À SEPAT, COMAP e SAD, para que observem, rigorosamente, aos prazos estabelecidos no artigo 45 da Resolução TRE-AL nº 16.352/2023, garantindo a celeridade necessária aos procedimentos de apuração de extravio ou dano a bem público que ocasionar prejuízo de pequeno valor à Administração, bem como a igualdade de tratamento entre os servidores na mesma situação;

À Diretoria-Geral em conjunto com a SAD para que, estabeleçam um cronograma de execução para resolução das pendências elencadas nos Relatórios de Inventário, no intuito de solucionar as ocorrências apontadas pelas Comissões de Inventários de Bens Móveis e Imóveis.

4.2 – Bens doados em 2022 e somente baixados em 2023

Situação encontrada: Identificamos que o processo de doação dos bens (0000242-83.2022.6.02.8000) foi iniciado em 09/03/2022. Tendo sido publicada a doação à UFAL em 19/12/2022 e somente lançados na contabilidade em 18/01/2023.

Dessa forma, o registro dos bens doados no montante líquido de R\$ 226.556,74 e R\$ 99.943,26 (totalizando R\$ 326.500,00), tendo o fato gerador ocorrido em 12/2022 e somente baixado na contabilidade em 01/2023, encontra-se em desacordo com o regime de competência (regime contábil em que transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem – não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos).

Manifestação do Auditado: Despacho SEPAT 1391480:

“essa SEPAT só recebeu o processo em 17/01/2023 como se pode ver no andamento processual.”

Análise da Auditoria: Apesar da SEPAT só ter recebido o processo em 17/01/2023, a SAPEV recebeu o SEI em 19/12/2022, tendo acesso à publicação no DOU (1220320) do dia 19/12/2022, sendo realizado o termo de entrega dos veículos à UFAL em 21/12/2022 (1225150). Além disso, no período de recesso, as unidades SEPAT e SAPEV fizeram plantão, o que possibilitaria o registro da baixa no ano de sua competência.

Recomendações: À SAD para a adoção de providências junto à COFIN, no sentido de atuar na orientação das demais áreas envolvidas no processo de liquidação da despesa, com o intuito de estabelecer rotina que possibilite o reconhecimento das obrigações/despesas no período correspondente à ocorrência de seu fato gerador, observando o regime de competência estabelecido para as obrigações/despesas.

4.3 – Ausência de previsão de contratações no plano anual de contratações

Situação encontrada: Na verificação da aderência do planejamento de contratações às necessidades da organização, relacionadas ao RISCO X, foi observada a ausência de previsão de algumas contratações no Plano Anual de Contratações 2023, em que pese estivessem previstas na LOA, a saber:

1. Contrato n.º 09/2023 – SEI n.º 0000926-71.2023.6.02.8000 – aquisição de 4 veículos automotores do tipo Sedan;
2. Divergência da contratação n.º 14/2023 (0003474-69.2023.6.02.8000) de serviço de fornecimento de Buffet para coffee break e coquetel com a prevista no PAC 2023 (Portaria n.º 515/2022, de 03/11/2022);
3. Contrato n.º 17/2023 (Contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches, para os itens e quantitativos constantes no item VIII, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I do Edital);
4. Contratos n.º 23/2023 (SEI Nº 0003823-72.2023.6.02.8000 – fornecimento e instalação de gradil na Antiga Sede do TRE-AL);
5. Contrato n.º 25/2023 (SEI Nº 0001026-26.2023.6.02.8000 – fornecimento de duas motocicletas, marca/fabricante: Honda, modelo: cargo 160cc, Flex, ano/modelo: 2023).

Manifestação do Auditado:

SAPEV (1390245) – Aquisição de veículos:

“Reportando-me à Informação 5541, evento [1388363](#), presto os seguintes esclarecimentos:

1) Item 1.a – Conforme tratado nos autos do SEI [0004263-68.2023.6.02.8000](#), evento [1298667](#), a destinação dos 4 (quatro) automóveis, marca Volkswagen, modelo Virtus, fora para suprir a demanda de serviço, frente à precariedade da frota destinada ao uso das atividades cotidianas deste Regional, como, por exemplo, entrega de materiais nos interiores do estado e reparos/manutenções dos imóveis que sediam os Cartórios das Zonas Eleitorais, (...)”

SAPEV (1403015) – Compra das motocicletas:

Resposta da SAPEV: Em relação a ausência de previsão no PAC para compra das duas motocicletas, apresento a seguinte justificativa, conforme Termo de Referência, evento [1240155](#):

"2.1. As aquisições visam a atender as necessidades constantes de deslocamentos, com veículos que proporcionem maior segurança e conforto aos passageiros. Ressaltamos, ainda, que o TRE-AL possui motocicletas, que com o longo tempo de uso e o desgaste natural dos mesmo, acabam gerando gastos elevados com combustível e manutenção em relação ao período inicial de uso.

2.2. A pretendida aquisição amolda-se ao que prescreve o art. 7º, da Resolução CNJ nº 83/2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, bem como ao que preconiza o art. 7º da Instrução Normativa nº 06/2013 - TRE/AL, que estabelece normas e procedimentos para a coordenação, execução e controle das atividades relativas ao transportes de servidores e materias, para a guarda, manutenção e conservação da frota oficial de veículos."

Sobre o PAC: Questão de programação foi objeto dos Despachos GSAD ([1253702](#)) GDG ([1253855](#)) e GSAD ([1259518](#)).

SMR (1402556) – **Instalação de gradil na Antiga Sede do TRE-AL:**

(...)

O Memorando 1212 solicita a indicação do planejamento do Contrato n.º 23/2023 (SEI n.º [0003823-72.2023.6.02.8000](#) - **fornecimento e instalação de gradil** na Antiga Sede do TRE-AL).

Esta setorial informa que a referida contratação **NÃO** integrava o **Plano Anual de Contratações 2023**, Anexo Único à PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 515/2022 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD, por se tratar de uma demanda oriunda de uma decisão da Administração, Decisão 2254 ([1308890](#)), em decorrência da "proposição do Sr. Secretário de Administração com vistas à autorização do pré-empenho para a contratação do gradil de proteção a ser instalado no antigo edifício-sede deste TRE, haja vista o cenário de ocupação por pessoas em situação de rua". (grifos nossos)

GSAD (1407316) – **Contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches:**

(...) Em atenção ao Despacho GSAD [1406213](#), mais especificamente em relação aos itens 5.3 e 6.1 do Memorando 1212, doc. [1392260](#), presto os seguintes esclarecimentos:

a) quanto ao item 5.3: diz respeito a uma contratação conjunta de TIC, para a Justiça Eleitoral, em que o TRE/AL foi partícipe, que aparentemente não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023 deste Tribunal, cf. SEI n.º [0003496-64.2022.6.02.8000](#). No entanto, como a contratação é de TIC, sugiro seja ouvida a unidade demandante, ou seja, a COINF, pois há a possibilidade dessa contratação ter outra nomenclatura ou ter sido prevista de forma agregada no plano de contratações.

(...)

COINF (1410050) – **Contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches:**

(...) notadamente com relação ao item 5.3, do Memorando 1212, [1392260](#), mais precisamente quanto à não previsão da contratação objeto do Procedimento SEI n.º [0006236-92.2022.6.02.8000](#), no Plano Anual de Contratações 2023, e a possibilidade da mesma estar agregada a outra contratação e/ou com nomenclatura diversa, não tendo, assim, sido possível a sua identificação pela unidade de controle deste Regional.

A título de colaboração antecipo que o objeto em questão é relacionado à Ciber Segurança capitaneadas pelo TSE e decorrentes Ata de Registro de Preços do TRE/SP - ações que tem sido reservadas e tratadas, via de regra, no nível e, por meio de reuniões, dos Senhores Secretário de TI do TSE e Regionais e outros elevados níveis decisórios desta JE.

Neste sentido, chamo atenção para os eventos [1089388](#) - Ofício-Circular TRE/SP n.º 999/2022 e [1286979](#) - Ata de Registro de Preços TRE/S 78/2022.

COINF (1429750) – **Contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches:**

(...) informo quanto à forma que fora realizado o dimensionamento quantitativo da aquisição referente ao Contrato n.º 11/2023 (Ata de Registro de Preços do TRE/BA, licenças e tokens - SEI n.º [0009716-78.2022.6.02.8000](#)), como registrado no Despacho COINF [1158822](#), tais atividades foram conduzidas no Procedimento SEI n.º [0005274-69.2022.6.02.8000](#), com origem no Ofício-Circular TRE/BA n.º 46/2022 datado de 17/05/2022, com prazo de resposta para o dia 24/05/2022 e recepcionado nesta COINF em 20/05/2022; ante à exiguidade de prazo, tomou-se como parâmetros a quantidade de usuários, naquele momento, em sede do Active Directory Windows (servidores, desembargadores, juízes, promotores, requisitados, estagiários, em suma, todo e qualquer usuário da rede deste Regional) para o registro de

licenças para o Item 11; e a soma da quantidade de juízes de zona (47) e juízes do pleno (7) com percentual de segurança (cerca de 10%) para a quantidade de registro para o Item 22; bem assim a quantificação de 01 (uma) unidade do serviço de configuração.

(...)

SAD (1410589) – Ausência de atualização do PCA:

(...)

Ainda quanto ao item 5.2, deve se considerar que o Gabinete da SAD enfrentou uma situação de carência de pessoal durante a maior parte deste ano, em virtude do afastamento por um longo período, por motivo de doença, do servidor que vem atuando predominantemente no auxílio a esta Secretaria na consolidação dos Planos de Contratações Anuais deste órgão, o que contribuiu para a falta de atualização do referido plano. Inclusive, cabe ressaltar que o apontamento se refere a uma contratação que se originou por meio de adesão a uma Ata de Registro de Preços, e que de fato não estava prevista de forma precisa no planejamento inicial do Comitê de Aquisições do Tribunal.

Dito isso, informo finalmente a V. Sa. que a SAD, na medida do possível, tem envidado esforços para o aprimoramento do acompanhamento do Plano anual de contratações, com o apoio das unidades gestoras e do Comitê de Aquisições do TRE-AL, com vistas a atingir a eficiência e a aderência das aquisições diante do que foi planejado.

Análise da Auditoria: Em que pese todos os esclarecimentos colhidos, houve de fato a ausência da previsão das referidas contratações no Plano Anual de Contratações 2023;

Recomendações: Aperfeiçoar o planejamento das aquisições no âmbito do Tribunal, considerando o que prescrevem a Resolução TSE nº 23.702/2022 e a Resolução CNJ nº 347/2020; nesse sentido, é imprescindível zelar pela compatibilidade do Plano de Contratações Anual (PCA) às efetivas necessidades dessa Justiça especializada, alinhado com o Plano Estratégico do Tribunal e com a Lei Orçamentária Anual, sem descuidar da sua divulgação no sítio eletrônico oficial para a devida transparência dos atos; o PCA é o instrumento de governança que deve estimular a utilização eficiente, efetiva e eficaz de recursos públicos e assegurar que as decisões e ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da Justiça Eleitoral, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

BENS IMÓVEIS

4.4 – Bens imóveis reavaliados em períodos diferentes e imóveis pendentes de reavaliação

De acordo com a Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.4.2, se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

Dessa forma, analisando a conta 236110200 – REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, do arquivo extraído do Tesouro Gerencial, verificamos que alguns imóveis foram reavaliados em 2023 em períodos diferentes, perfazendo um total de R\$ 1.956.129,65. No entanto, não identificamos em 2023 a reavaliação dos imóveis de RIP 270500415002 (Arapiraca), 2723000115007 (Cacimbinhas), 2785005835008 (Anexo Sinimbu), 2787000065006 (Major Isidoro) e 2825000305003 (Palmeira dos Índios).

Manifestação do Auditado: Despacho SCON 1399452:

“Todos os dados aqui relacionados podem ser consultados também no SPIUnet (com RIP de utilização) e nas contas SIAFI 1.2.3.2.1.01.01 e 1.2.3.2.1.01.02, sendo os RIPs considerado contas correntes com o valor de cada imóvel.

2705000415002 – Arapiraca – Laudo de avaliação Revisado (1224053) – SEI 0003571-40.2021.6.02.8000

Valor do imóvel: 1.111.787,14

Data avaliação: 24/05/2022

Prazo de validade: 24/05/2023

2723000115007 – Cacimbinhas – Laudo de avaliação (1203159) - SEI 0008033-79.2017.6.02.8000 2785005835008

Valor do imóvel: 253.754,78

Data avaliação: 07/11/2022

Prazo de validade: 07/11/2023

2785005835008 – Anexo Sinimbu – Laudo de avaliação- (1132965, 1132987) e Nota Técnica do Laudo (1198251) - SEI 0003571-40.2021.6.02.8000

Valor do imóvel: 447.336,61

Data avaliação: 09/06/2022

Prazo de validade: 09/06/2023

2787000065006 – Major Isidoro – Laudo de avaliação – (1134084, 1134241 e 1134245) e Nota Técnica do laudo (1198246) – SEI 0003571-40.2021.6.02.8000

Valor do imóvel: 554.697,74

Data avaliação: 23/05/2022

Prazo de validade: 23/05/2023

2825000305003 – Palmeira dos índios – Laudo de avaliação – 1144267) e Nota Técnica do laudo (1198254)

Data avaliação: 23/05/2022

Prazo de validade: 23/05/2023”

Despacho SCON 1405324:

“De fato não houve a reavaliação dos imóveis apontados pela COAUD. Contudo, não temos conhecimento dos motivos que ensejaram a reavaliação parcial, motivo pelo qual sugerimos remessa à unidade competente para esclarecimentos.”

Nota Explicativa SCON:

“Na Reavaliação, ocorrida nos meses de julho e agosto de 2023, pudemos observar que foi aplicado o Fator Corretivo – FC em cima do valor anterior que constava no SPIUNET/SIAFI, mesmo desta forma encontramos diferença de valores nos imóveis de Passo de Camaragibe (RIP 2829000125008), Marechal Deodoro (RIP 2793000145004) e Maceió – Praça Sinimbu (RIP 2785000265009) entre o laudo e os citados sistemas.

A empresa COTRIM E AMARAL, apresentou os laudos dos municípios de Passo de Camaragibe e Rio Largo retificados. Faltando a apresentação da retificação dos laudos dos imóveis de Marechal Deodoro e Maceió – Praça Sinimbu.”

Análise da Auditoria: Conforme manifestação da área auditada, de fato não houve reavaliação em 2023 dos imóveis apontados pela Auditoria.

Recomendação: À SAD em conjunto com a COFIN, para observar que, uma vez realizada a reavaliação de um imóvel, todos os demais também sejam reavaliados.

4.5 – Divergência entre os dados cadastrados no SPIUNET

Situação encontrada: Durante a realização do teste R1 que se refere a manter registrados na contabilidade imóveis que não são propriedade do Tribunal e tem como objetivo avaliar se existem registros de imóveis que não são de propriedade do Tribunal e analisado o sistema SPIUNET, identificamos que os imóveis de Água Branca, Cacimbinhas, Delmiro Gouveia, Maceió (galpões do Antares), Santana do Ipanema, São José da Tapera e São José da Lage já deveriam ter sido excluídos e os de Boca da Mata e Joaquim Gomes estão com dados desatualizados, de modo que os registros não expressam a realidade.

Manifestação da unidade:

“Como já informado no processo SEI [0009068-98.2022.6.02.8000](#), eventos [1342781](#) e [1342780](#), o sistema SPIUnet está sendo migrado para o sistema SPUnet, ao qual esta unidade ainda não tem acesso liberado – embora devidamente solicitado, e por esta razão aquele primeiro sistema já está com algumas ferramentas desabilitadas.

Seria o caso de excluir alguns imóveis e cadastrar os novos, o que não é possível, no momento, pelo motivo acima descrito.

Mais especificamente:

Água Branca – Não se trata mais de imóvel locado (deveria ser excluído esse registro). Trata-se atualmente de imóvel cedido (que deveria ser cadastrado com o atual endereço);

Boca da Mata – locação prorrogada até 17/01/2024 – [0006156-94.2023.6.02.8000](#) - ainda não foi atualizado no sistema SPIUnet porque a servidora gestora do contrato encontrava-se em licença para tratamento da própria saúde, tendo retornado na data de ontem (13/11/2023) ao trabalho;

Cacimbinhas – Não se trata mais de imóvel locado (deveria ser excluído esse registro). Trata-se atualmente de imóvel próprio (que deveria ser cadastrado com o atual endereço);

Delmiro Gouveia – O endereço cadastrado é do contrato de locação antigo. Tal registro deve ser excluído e cadastrado o do atual contrato de locação.

Joaquim Gomes – locação prorrogada até 31/01/2024 - [0008412-10.2023.6.02.8000](#) – ainda não foi atualizado no sistema SPIUnet porque a servidora gestora do contrato encontrava-se em licença para tratamento da própria saúde, tendo retornado na data de ontem (13/11/2023) ao trabalho;

Maceió (galpões do Antares) - O endereço cadastrado é do contrato de locação antigo. Tal registro deve ser excluído

Santana do Ipanema – O endereço cadastrado é do contrato de locação antigo. Tal registro deve ser excluído e cadastrado o do atual imóvel que é cedido.

São José da Tapera – O endereço cadastrado é do contrato de locação antigo. Tal registro deve ser excluído e cadastrado o do atual contrato de locação.”

Análise da Auditoria: A divergência das informações registradas advém de uma carência de atualização por indisponibilidade do próprio sistema SPIUNET, que se encontra em fase de transição para o SPUNET. Contudo, não se pode olvidar que os dados registrados se encontram imprecisos.

Recomendação: Atenção da Unidade responsável para que sejam atualizadas as informações dos imóveis pertencentes ao Regional, tão logo o novo sistema esteja disponível e funcional.

4.6 – Imóveis com reavaliações vencidas no SPIUNET

Situação encontrada: O teste referente ao Risco 5 teve por objetivo avaliar se os procedimentos para cálculo e registro de avaliação estavam corretos. Neste sentido, após levantamento da situação dos imóveis próprios do Tribunal no que se refere ao prazo de validade das avaliações, identificamos a existência de laudos vencidos e questionamos, por meio da Informação n.º 99 (1427501), se as informações procediam e, em caso afirmativo, se existia um planejamento para reavaliação desses imóveis.

Imóveis com laudos de avaliação vencidos, conforme dados do SPIUNET:

1. Arapiraca – vencido em 24/05/2023;
2. Maceió Sinimbu – vencido em 14/06/2023;
3. Maceió FEM – vencido em 09/06/2023;
4. Major Isidoro – vencido em 23/05/2023;
5. Marechal Deodoro – vencido em 24/05/2023;
6. Palmeira dos Índios – vencido em 23/05/2023;
7. Passo de Camaragibe – vencido em 27/05/2023;
8. Penedo – vencido em 30/05/2023;
9. Anexo Sinimbu – vencido em 09/06/2023;
10. Rio Largo – vencido em 24/05/2023;
11. Maceió – Josepha de Melo – vencido em 25/05/2023;
12. Cacimbinhas – vencido em 07/11/2023;
13. Santana do Ipanema – vencido em 07/11/2023;
14. São José da Tapera – vencido em 15/12/2023;

Manifestação da unidade: Despacho AGC 1435024:

“(…) Passando ao cerne da questão apresentada, informo que esta servidora, quando da alimentação inicial do SPIUnet, colocou os laudos de avaliação com nível de rigor "estimativo", correspondente a 24 meses, em consonância com a informação passada em treinamento ministrado pelo servidor da SPU, Pedro Barros, que também assina a informação [1412963](#), no mesmo sentido.

Entretanto, o Sr. Secretário de Administração, participando posteriormente de reunião com a Alta Administração da SPU, chegou com a notícia de que a regra, conforme passado na reunião, deveria ser o nível de rigor "expedito" e solicitou verbalmente a alteração de tal informação no sistema, de modo que a data de validade dos referidos laudos passou a ser 12 meses e não mais 24 meses.

Assim, esta servidora procedeu às alterações solicitadas.

Reitero a informação veiculada no Despacho AGC [1421966](#) e solicito que seja definido qual nível de rigor vamos utilizar para cadastramento dos laudos de avaliação no SPUnet.

De todo modo, nova avaliação dos imóveis próprios deve ser realizada este ano, ficando a cargo da SAPEV a instrução.

Ademais, em reunião com o Coordenador da COFIN, fui informada que todos os imóveis próprios devem ser avaliados "em bloco", pois, para atualização do sistema SIAFI, todos os imóveis próprios devem ser atualizados de uma vez só, não devendo, por exemplo, um ser atualizado em janeiro, outro em junho.

Portanto, sugiro, salvo melhor percepção, que seja instruído procedimento para nova avaliação de todos os imóveis próprios deste TRE/AL.

Além disso, peço vênua para sugerir, que seja verificada a possibilidade de aferição, de modo técnico, dos valores das partes dos imóveis cedidos ocupadas por este Tribunal, de modo a viabilizar a inserção de tais dados no SPUnet.

Sendo estas as informações para o momento, encaminho os autos à consideração de Vossa Senhoria.”

Análise da Auditoria: A resposta da AGC (1435024) ratifica a necessidade de reavaliação dos imóveis próprios, bem como suscita que seja verificada a possibilidade de aferição dos imóveis cedidos. Além disso, requer a definição do nível de rigor para o registro.

Recomendação: Que seja inaugurado procedimento para avaliação dos bens imóveis do TRE/AL (próprios, locados e cedidos), observando-se a informação da COFIN da necessidade de sua realização em bloco. Recomendamos, também, que seja instituído controle para o planejamento das reavaliações.

CICLO DE CONTRATAÇÕES

4.7 – Renovação da frota sem prévio estudo e comprovação da antieconomicidade

Situação encontrada: Nos autos do SEI n.º 0000926-71.2023.6.02.8000, identificamos a aquisição de 4 (quatro) veículos de passeio no valor total de R\$ 516.000,00, mesmo após a aquisição de 2 (dois) veículos Corolla, também qualificados como veículos de passeio tipo sedan 2022/2023, cada um no valor de R\$ 156.610,00 (total de R\$ 313.220,00) e 02 veículos PICK UP MISTUBISHI L200 TRITON SPORT GLS, 2022/2023, no valor unitário de R\$ 255.000,00, conforme NF 067203 (1106865) e NF 067598 (1127101), SEI n.º 0007449-70.2021.6.02.8000, no ano de 2022.

De modo geral, os termos de referência (SAPEV 1237614, SEI 0000926-71.2023 e SAPEV 0960602, SEI 0007449-70.2021) não esclarecem de forma adequada e suficiente a necessidade das novas contratações e a real destinação dos veículos. Ao contrário, limitam-se a apontar a necessidade de deslocamentos com segurança e conforto dos passageiros em razão do tempo de uso e desgaste dos veículos da frota, mas sem nenhum paralelo com as situações dos veículos da frota que demandariam essa aquisição. Inclusive, quanto ao SEI n.º 0000926-71.2023.6.02.8000 não localizamos previsão no Plano Anual de Contratações 2023 do Tribunal.

A situação mostra-se totalmente contrária às premissas previstas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, que acentua a necessidade de planejamento das contratações, mediante a realização de estudo técnico preliminar, que avalie o que precisa ser resolvido, buscando-se a melhor solução, mediante uma avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Ressaltamos, que a análise da vantajosidade

econômica não é uma inovação da NLLC. Ao contrário, já se encontrava prevista no Decreto nº 9.287/2018, *in verbis*:

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

§ 2º Quando da substituição dos veículos próprios pelos modelos praticados pela administração pública federal, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações elaborarão e executarão plano de desmobilização, que será encaminhado para a aprovação pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conduzirá o processo de inventário dos veículos enquadrados na categoria de transporte institucional e dos veículos próprios que forem substituídos pelos modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

O planejamento das contratações pela Administração Pública Federal, bem como a necessidade de estudo técnico preliminar e do Termo de referência têm sua justificativa também nas orientações do TCU (Acórdão n.º 1.233/2012 – TCU Plenário, Acórdão n.º 310/2013 TCU Plenário).

Ainda, no que pertine à fundamentação da contratação, a Súmula 177 do TCU dispõe que a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Vale observar que a aquisição de novos veículos oneram ainda mais as despesas com manutenção dos veículos, combustíveis e seguros automotivos, gerando ainda mais despesas para o Tribunal.

Constata-se que foram gastos exatos **R\$ 1.339.220,00**, no período aproximado de 1 ano, somente com a compra de veículos para este Regional, não sendo comprovada a necessidade do quantitativo de tais aquisições. Observa-se que em 18/01/2023 foram doados 2 veículos GOL, 1 caminhão baú e 1 furgão no valor total de R\$ 326.500,00.

Assim, conclui-se que não restou clara a necessidade das aquisições. Não foi identificada a realização prévia de estudo de dimensionamento da frota. As justificativas apresentadas são insuficientes para o aumento considerável da frota do Regional.

Evidências: SEI nºs 0004125-04.2023; 0004366-12.2022; 0000926-71.2023; 0004575-44.2023 (SEI seguro virtus); 0007182-30.2023.6.02.8000, Despacho SAPEV 1390245;

Manifestação do auditado: Despacho SAPEV 1390245:

“Quanto à vantajosidade econômica da aquisição, o art. 8º do Decreto nº 9.287/2018, citado, firma que “Os órgãos, autarquias e as fundações da Administração Pública Federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela Administração Pública Federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente”. (Grifo nosso).

Sob esse aspecto, obervo, inicialmente, que a análise de vatajosidade da aquisição poderia, em tese, ter como parâmetro comparativo a locação de veículos, a exigir profundo estudo de

gastos, como, por exemplo, manutenções preventiva e corretiva, seguro, depreciação, gastos com combustíveis, dentre outros.

No caso em exame, a aquisição dos veículos Corolla tiveram sua propositura em maio de 2022, evento [1057941](#), portanto, em ano eleitoral, tempo em que se elevam as demandas de serviço, tendo a efetivação da compra ocorrida em setembro de 2022, evento [1157468](#). Para além, os atos de impulso à compra foram agilizados objetivando evitar a devolução dos recursos orçamentários que haviam disponíveis, sendo absolutamente indesejável tal cenário, fato que poderia ocorrer caso fossem depreendidos os esforços administrativos tendentes a evidenciar eventual vantajosidade na locação de veículos.”

Análise da Auditoria: A resposta da SAPEV evidencia/deixa claro que não houve estudo de proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, “evitar a devolução de recursos orçamentários” não é motivo para aquisição de veículos, principalmente, não existindo programação e justificativa para tal despesa. A realização de compras sem motivação e justificativa atenta contra os princípios da legalidade, da motivação e da razoabilidade, com infringência do art. 2º da Lei 9.784/1999.

Recomendações: À Alta Administração, para que a Presidência em conjunto com a Direção-Geral evite que aquisições, principalmente com valores mais elevados, sejam realizadas sem que haja um estudo adequado da vantajosidade econômica da aquisição para o Regional, bem como promova as adequações necessárias à NLLC, promovendo a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e gestores envolvidos, de forma que se busque o atendimento aos princípios previstos no Art. 5º, sobretudo, o do Planejamento, Transparência, da Segregação de Funções e do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

4.8 – Morosidade na baixa/transferência no DETRAN/AL de veículos doados em processo de desfazimento

Situação encontrada:

1 – Analisando o SEI 0000242-83.2022.6.02.8000, por meio do evento SEI 1229034, verificamos que 4 (quatro) veículos foram doados para a UFAL, em 21/12/2022, sem constar a data da doação no documento de transferência, permitindo que a entidade transfira quando lhe for conveniente ou não, podendo causar ônus ao TRE/AL. Destacamos o teor do texto impresso na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo ATPV, mostrando que na transferência, tanto o vendedor quanto o adquirente tem suas obrigações e penalidades:

“a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 – Art. 134 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).”

2 – Além disso, identificamos veículos baixados sem a correspondente transferência no DETRAN. Observamos, por meio do Contrato n.º 59/2022 (SEI nº 0000242-83.2022.6.02.8000), que veículos foram doados à UFAL, conforme termo de entrega 1225150. Contudo, embora tenham sido doados em 15/12/2022 (1225150) e Termo de Recebimento em 21/12/2022, os veículos somente foram transferidos para a UFAL em 08/09/2023.

3 – Da análise do SEI nº [0001689-72.2023.6.02.8000](#), verificamos a doação de 03 motos (placas MVH 4074, MVH 4144 e NLC 8218) ao Instituto Terra Viva, conforme Contrato TRE-AL nº 12/2023, de 28/04/2023. Embora o termo de entrega de veículo ([1335729](#)) esteja datado de 26/07/2023, a consulta ao

site do DETRAN/AL (<https://www.detran.al.gov.br/veiculos/>) em 12/03/2024 mostra que as referidas motos ainda estão em nome do TRE-AL. Nos autos também não foi possível verificar a aposição de data nos documentos de transferência, assim como há registro de que o documento CRV da motocicleta HONDA CG 125 FAN, placa MVH-4074 foi extraviado. Em consulta ao site do DETRAN/AL, no dia 12/03/2024, essa motocicleta ainda continuava em nome do TRE/AL.

Essa prática, já observada em outra situação ([1388363](#)), acaba por permitir que as entidades realizem a transferência quando lhes for conveniente, o que pode acarretar responsabilidades e ônus ao TRE/AL, possivelmente ainda mais sérias, quando envolvidas motos.

Manifestação do Auditado: Ao questionarmos por qual razão não foi preenchida a data no documento de transferência dos veículos doados, a Unidade responsável nos respondeu conforme Despacho SAPEV 1390245:

“Item 3.b – Considerando o estado em que os veículos encontravam-se no ato da doação, como, por exemplo, as diversas avarias nos motores, bem como o bom relacionamento com as entidades, foi acordado, de maneira informal, o não preenchimento da data no documento de transferência dos veículos, uma vez que o procedimento de transferência junto ao DETRAN necessita, em primeiro lugar, do perfeito funcionamento do veículo para que seja realizada uma vistoria (juntamente com o pagamento das devidas taxas por parte da donatária), para, enfim, realizar o procedimento de transferência, podendo, a UFAL, em caso de não cumprimento das datas, ser obrigado a pagar multas pela mora.

Insta observar que consta no SEI [0000242-83.2022.6.02.8000](#), evento [1383538](#) (anexado na data de 18/10/2023), os documentos de transferência de dois veículos doados já em nome da UFAL, sendo eles os veículos GOL, placa NMG-2F64, e DAILY, placa ORE-7E31, com data de transferência dia 08/09/2023.

No mesmo sentido, consta no evento [1391532](#) (anexado na data de hoje, 01/11/2023), os outros dois documentos de transferência dos veículos doados à UFAL, sendo eles os veículos TRANSIT, placa ORK-7H00, e GOL, placa NMG-2F44, com data de transferência dia 15/06/2023.”

Quanto ao não preenchimento da data no documento de transferência das motos doadas, obtivemos a Resposta 1.b. no Despacho SAPEV 1398482:

“Considerando qua as motos estavam avariadas e sem condição de serem conduzidas até o Detran-AL para serem vistoriadas, entedeu à época o referido subscritor ser mais “aconselhável” não datar os documentos, na espera de recuperação dos veículos pelos donatários para que, então, fossem levados à vistoria, considerando, inclusive, o prazo deferido pelos normativos de regência, trazidos à colação por essa COAUD, acima, sem olvidar que se tratava de doação entre entes administrativos, presumindo este subscritor suas idoneidades.”

Análise da Auditoria: As manifestações da SAPEV evidenciam afronta ao princípio da legalidade, tendo em vista que: “O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.” (fonte: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7643/Administracao-Publica-principio-da-legalidade>) Além disso, tal acordo informal e ilegal não estabeleceu prazo limite para transferência.

O ato administrativo deve ser formalmente cumprido, principalmente em situações em que o seu não cumprimento possibilitar ônus para o Tribunal, pois, quando o documento de transferência não é

datado, o Regional assume o risco de, caso aconteça algo com o bem doado (acidente, multa de trânsito, etc.), por ainda ser o proprietário, ter que responder civil e até criminalmente.

Recomendações: À SAD/SAPEV, para que à medida que os veículos sejam doados, haja a devida informação ao DETRAN/AL sobre a mudança de propriedade, mediante o preenchimento da data no documento de autorização de transferência de propriedade de veículo (ATPV) e monitore a efetiva realização da transferência da titularidade.

CICLO DE PESSOAL

4.9 – Pagamento de terço constitucional com antecedência de mais de 30 dias sem devolução do terço constitucional

Situação encontrada: Identificamos servidores que receberam o terço constitucional referente às férias muito antecipadamente e não devolveram o valor recebido indevidamente.

Matrícula	Servidor	Gozo 1º período de férias	Pagtº férias
3092R141	DAVI ANTÔNIO GOUVÊA COSTA MOREIRA	27 a 31/03/2023	01/2023
30920220	FÁBIO ANDRÉ FEITOZA DA SILVA	18/11 a 17/12/2024	10/2023
3092V102	FLÁVIA LIMA COSTA GOMES DE BARROS	18 a 26/09/2023	02/2023
30920364	JOSÉ AIRTON DE AMORIM	14 a 23/08/2023	03/2023
30920307	JOSÉ PEREIRA NETO	10 a 14/04/2023	01/2023

Manifestação do Auditado: Sem manifestação.

Análise da Auditoria: Ratificamos o achado.

Recomendações: No caso do servidor 30920220, que ainda não usufruiu as férias de 2023, faz-se necessária a devolução do 1/3 constitucional do servidor que recebeu irregularmente.

4.10 – Ausência do cadastro da concessão do abono de permanência no módulo de aposentadoria no SGRH

Situação encontrada: Ao tentar listar um relatório de servidores com concessão de abono de permanência no módulo aposentadoria do SGRH o sistema nos informa que “*Não há dados para geração da planilha*”, ou seja, não existe nenhum servidor cadastrado no sistema nessa situação por falta de alimentação no módulo correspondente.

Manifestação do Auditado: Informação nº 323 (1432344) proveniente da SIPNP:

“(…) esclarecemos que tal controle geralmente é feito através dos registros lançados nos sistemas administrados pela SFP, o que permite emissão de relatório atualizado dos servidores em gozo de abono de permanência (de acordo com a folha de pagamento do último mês). Além disso, nesta semana verificou-se que o Módulo Aposentadoria do SGRH dispõe de campo para registro de abonos de permanência concedidos.”

Análise da Auditoria: Ratificamos o encontrado.

Recomendações: À COPES/SIPNP, para que, à medida que for deferido o abono de permanência pelo Regional, a SIPNP passe a cadastrar no Módulo Aposentadoria do SGRH.

4.11 – Morosidade na implementação da Gestão de Riscos no âmbito do TRE-AL

O tema de gestão de riscos no âmbito do TRE/AL veio à tona em 2014, por meio do PA nº 8.169/2014, inaugurado com o Memorando nº 28/2014 – COCIN, de 03/06/2014, mas até o presente momento, não obtivemos sucesso na implementação dessa política.

Com a publicação da Resolução CNJ n.º 309, de 11/03/2020 que, aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD–Jud, foi previsto em seu art. 34 que na elaboração do seu planejamento, a unidade de auditoria interna deverá considerar a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas. Não ocorrendo a implementação da gestão de riscos, o órgão fica exposto aos riscos sem o tratamento adequado e as atividades de avaliação pela auditoria interna ficam prejudicadas, diante dos modelos amplamente adotados de auditoria baseada em riscos – ABR.

Assim, continuamos diante de um tema para o qual precisamos urgentemente canalizar nossa atenção. Tais esforços se mostram necessários não apenas para cumprimento do determinado pelos órgãos de controle externo, mas, sobretudo, para o direcionamento preciso dos esforços da reduzida equipe de auditoria para as atividades/processos que exponham o Tribunal a riscos relevantes, que possam impactar o atingimento dos seus objetivos estratégicos, além de comprometer os recursos orçamentários.

Ainda quanto ao manual para implementação, contendo o detalhamento dos procedimentos e dos instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, baseado no Manual do Processo de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, restou pendente o desfecho da discussão sobre a unidade que terá a incumbência de coordenar e supervisionar a Gestão de Riscos no Tribunal.

Durante o ano 2023, o grupo de trabalho de gestão de riscos submeteu à Presidência duas propostas: incluir as atribuições de coordenação e supervisão da Gestão de Riscos em uma das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal ou a criação de uma Seção com a lotação, ao menos, de um Chefe e outro servidor na Assessoria de Gestão Estratégica para albergar a coordenação e supervisão da gestão de riscos.

Submetida a temática à Presidência, foi acatada a segunda sugestão. Na sequência, o tema foi encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas. A SRACF/CODES destacou a ausência de ferramentas gerenciais que permitissem a apresentação de um estudo embasado em critérios técnicos e objetivos visando levantar eventuais unidades com menor carga de trabalho que permitisse fundir-se a outra, de forma a liberar 01 (uma) FC-6 para a criação da nova unidade, lembrando que, seria recomendável que a unidade também contasse com assistências em sua estrutura.

Ante a falta de alternativa viável, na desfalcada estrutura organizacional, foi sugerido o encaminhamento de Ofício ao TSE, questionando sobre a possibilidade de criação de uma FC-6 destinada à coordenação e supervisão da gestão de riscos, o que ocorreu em seguida.

Em paralelo, ciente do remanejamento de novos servidores para o quadro do Tribunal, decorrente de concurso de remoção interna, a Diretoria-Geral sugeriu a destinação preferencial de ao menos dois servidores para lotação imediata na Assessoria de Gestão Estratégica, a quem caberia o desempenho de tal atribuição.

Ainda a respeito do tema, ficou pendente a definição dos possíveis servidores removidos para sede do Tribunal, após concurso de remoção, levando em conta critérios de conveniência e oportunidade.

A situação persiste sem desfecho.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente monitoramento destaca aspectos verificados na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2022, constante no SEI nº 0008467-92.2022.6.02.8000. Quanto aos achados encontrados, verificamos:

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE 2022 (SEI nº 0008467-92.2022.6.02.8000)	
RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
A1 – Deficiências de controle relacionadas aos lançamentos por competência de auxílio– alimentação e auxílio–transporte.	Conforme já informado anteriormente, a situação já foi regularizada desde setembro de 2022. REGULARIZADA
A2 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência no montante de R\$ 31.059,40	Não foi encontrada manifestação da Coordenadoria Orçamentária e Financeira e/ou da Seção de Folha de Pagamento/COPEs demonstrando o alinhamento dos procedimentos necessários em situações similares, para que seja realizado o reconhecimento da despesa de acordo com o regime de competência. EM REGULARIZAÇÃO
A3 – Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados no valor de R\$ 1.292,05.	Por meio do SEI nº 0005159-82.2021.6.02.8000 e SEI nº 0000149-23.2022.6.02.8000 foi autorizada a baixa dos a, conforme solicitado pelo titular da Secretaria de Administração. No entanto, não foram verificadas providências quanto à responsabilização do ex-servidor, à época, responsável pelos bens não localizados. Neste último procedimento, verifica-se a proposição do titular da COFIN, no sentido de que o inadimplente seja inserido no CADIN, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução TRE-AL nº 16.000/2019, sem prejuízo de eventual análise para inscrição em Dívida Ativa. O processo encontra-se na SAD desde 30/01/2024, aguardando deliberação. PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO
A4 – Imóvel com divergência de valor entre o SIAFI e o SPIUNET	A SCON informa não haver divergência entre o SIAFI e o SPIUNET (1294372). REGULARIZADA
A5 – Morosidade para instauração do processo de Inventário de Bens Permanentes – Exercício 2022.	Apesar de não constar nenhuma manifestação sobre o tema no procedimento de auditoria (SEI nº 0008467-92.2022.6.02.8000), observa-se a publicação da Resolução nº 16.352, de 11/10/2023, que disciplina a administração de materiais de consumo e permanente no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas, incluindo o inventário geral de materiais permanentes e estabelece que a comissão deve ser instituída por ato do Presidente do TRE/AL, até o dia 30 de junho do exercício em que serão realizados os respectivos trabalhos. Quanto ao exercício de 2023, observa-se que a Portaria Presidência nº 352/2023 (1369406) foi publicada em 28/09/2023 e o relatório final foi concluído em

	13/12/2023. ATENDIDA
A6 – Falhas nos controles internos de bens sob responsabilidade de servidor exonerado	Não foi observada a adoção de novas rotinas com vistas a aprimorar os controles sobre o monitoramento da movimentação de servidores responsáveis por bens no âmbito de suas respectivas Unidades. PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO
A7 – Ausência de amortização dos bens intangíveis de vida útil indefinida (12.411.02.01)	Observa-se o atendimento da recomendação com a publicação da Instrução Normativa nº 04, de 12/09/2023 (1364228) que institui procedimentos para realização do teste de recuperabilidade do intangível/software no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral. REGULARIZADA

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Tais assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para realização de auditorias operacionais.

6.1 – Posse de servidores sem prévia análise da documentação

Situação encontrada: Um dos ciclos de despesas verificados é o de pessoal, que representa a maior parte dos créditos orçamentários destinados ao TRE/AL. Nesse sentido, um dos primeiros testes de controles verificados consiste na nomeação de servidores para ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão, bem como a designação para ocupar funções de confiança.

Considerando a necessidade de verificar políticas e práticas de gestão de recursos humanos, quanto à análise de antecedentes pessoais e profissionais na ocasião em que os servidores assumem cargos de direção e assessoramento, incluindo declarações para fornecimento de informações de processos criminais ou financeiros contra si e situações que possam caracterizar nepotismo, adotamos a prática de promover análises da completude da documentação apresentada, com base no que prescreve a Lei nº 8.112/1990, a Resolução CNJ nº 156, de 08/08/2012, a Instrução Normativa TCU nº 67/2011 e a Resolução CNJ nº 07/2005.

Conforme SEI nº 0002381-71.2023.6.02.8000, identificamos documentos pendentes e análises prévias não efetuadas, quanto à regularidade de algumas nomeações. Como pendências foram detectadas ausências de: certidão negativa de filiação partidária, ausência de declaração da OAB, ausência de comprovação de conclusão de ensino superior, servidor exercendo gerência ou administração de atividade privada, certidões negativas diversas ou certidões desatualizadas, em face de posses recentes em outros cargos. Por fim, situações de nepotismo não discutidas.

Recomendações: Assim, reiteramos que as nomeações sejam precedidas da análise de toda a documentação apresentada, inclusive dos dados fornecidos na ficha cadastral, para que seja verificada a possibilidade de nomeação, a ser encaminhada, *a priori*, ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Pessoas (SGP) que deverá verificar toda questão documental do servidor indicado e outras questões legais de

interesse da Administração, para ao final, conforme o caso, à Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal (SIPNP), da Coordenadoria de Pessoal (COPES) emitir um parecer sobre a regularidade da nomeação.

6.2 – Aumento significativo nas inscrições de Restos a Pagar

Situação encontrada: Os Restos a Pagar caracterizam-se como despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, distinguindo-se em processados (despesas que foram liquidadas, por terem cumprido o fato gerador, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito) e não processados (que ainda não tenham atingido o estágio da liquidação/das despesas processadas), constituindo assim, compromissos financeiros exigíveis, que compõem a dívida flutuante. Portanto, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, devem ser inscritas em Restos a Pagar.

O estoque de despesas pendentes de pagamento, notadamente dos restos a pagar não processados (quando empenhada e não liquidada), prejudica a execução do orçamento público, uma vez que são incorporados ao patrimônio da entidade Passivos que em essência ainda não se configuraram como tal, pois apresenta dívidas que ainda não foram concretizadas ou ratificadas pela Administração.

O aumento excessivo desses Passivos, oriundos de despesas que não foram integralmente realizadas, acabam por ferir o princípio da anualidade do orçamento.

O Acórdão TCU nº 2823/2015, relata que o pagamento de despesas primárias inscritas em restos a pagar pode afetar o resultado do exercício de pagamento tendo como consequência a redução do limite de pagamento para as demais despesas do exercício.

Da análise horizontal das demonstrações contábeis do TRE-AL entre os anos de 2020 a 2023, verificou-se um aumento no valor das inscrições em restos a pagar, principalmente nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP), em relação ao exercício anterior, conforme segue:

Restos a Pagar Não Processados		
Ano	Valor RPNP R\$	Evolução em relação ao exercício anterior
2020	902.151,66	-
2021	4.065.801,25	450,67%
2022	4.888.622,61	20,24%
2023	6.449.954,68	31,94%

Análise da Auditoria: Os Restos a Pagar comprometem o limite financeiro do exercício vigente, o que conduz a um controle sistemático sobre os saldos das notas de empenho ao longo do exercício, a fim de inscrever o menor volume em restos a pagar, processados e não processados, visando o cumprimento do limite financeiro disponibilizado.

A presença maciça de não processados na inscrição dá indícios de que as dotações são concedidas num volume acima da capacidade de execução. Entre as possíveis explicações para uma execução aquém das expectativas estão o contingenciamento, empecilhos burocráticos, falta de capacitação de servidores, morosidade no andamento dos procedimentos de contratação, complexidade do processo licitatório,

termos de referências e projetos básicos mal elaborados, baixa capacidade operacional das organizações públicas entre outros.

Recomendações: À Alta Administração, para que avalie os motivos que tem levado a ocorrência de uma execução aquém das expectativas e ao crescimento dos valores inscritos em RP, procurando adotar medidas para sanar tais situações; sugere-se a apresentação, no prazo de 90 dias, de um plano de ação com medidas que busquem conter, no exercício corrente e nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial restos a pagar não processados, implementando as medidas indicadas nos prazos sinalizados.

6.3 – Problemas na Gestão do Patrimônio

Situação encontrada: No exercício de 2023 foi realizada a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, coordenada pelo Tribunal Superior Eleitoral, tendo como objeto a gestão do patrimônio – mobiliário e imobiliário (SEI nº 0000953-54.2023.6.02.8000).

A auditoria objetivou aprimorar a gestão de bens móveis e imóveis da Justiça Eleitoral, com foco nos cartórios eleitorais. Foram avaliados os controles internos instituídos, a gestão de bens móveis quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade, bem como as instalações físicas dos cartórios eleitorais, no que se refere às condições de uso, compatibilidade dos espaços com as atividades desenvolvidas e acessibilidade e as manutenções preventivas e corretivas dos imóveis.

A execução dos procedimentos de testes e verificações, seguindo o planejamento do GTA com o TSE, resultou na constituição de achados de auditoria, os quais devem ser observados como oportunidades de crescimento do nível de maturidade da gestão patrimonial para promover importantes aprimoramentos no âmbito do TRE/AL.

Em resumo, foram observados muitos cartórios eleitorais com problemas nas instalações físicas que comprometem a imagem do órgão, as condições de trabalho dos servidores, a segurança, a acessibilidade e contribuem para a degradação dos bens móveis e documentos armazenados nas unidades.

De modo geral, os Cartórios fizeram diversas queixas quanto às solicitações de reparos nos imóveis e da morosidade no atendimento dos “Chamados”. Foram recorrentes os relatos de problemas em telhados, infiltrações e mofos em tetos e paredes, necessidade de pintura adequada, substituição das placas de identificação, bem como problemas elétricos.

Da análise das imagens solicitadas quanto aos aspectos mais críticos dos cartórios eleitorais, a priori, já causam espanto algumas fachadas, seja pela falta de limpeza, presença de lodo e sujeira nos muros e calçadas, mato crescido (que pode ser esconderijo para animais), calçadas desniveladas ou deterioradas, total falta de acessibilidade para pessoas com deficiência ou até mesmo a falta de placa ou sinalização da identificação do funcionamento de um cartório eleitoral.

Convém ressaltar que os problemas foram identificados, independentemente de serem imóveis alugados, cedidos ou próprios, embora chame bastante atenção o nível da deterioração dos imóveis próprios: Fórum Eleitoral da Capital, 15ª Rio Largo, 31ª Major Isidoro, 26ª Marechal Deodoro, 13ª Penedo. Quanto aos alugados, destacam-se nos aspectos negativos: 53ª Joaquim Gomes, 44ª Girau do Ponciano, 28ª Quebrangulo. Já quanto aos cedidos/emprestados da amostra: 34ª Teotônio Vilela, 18ª São Miguel dos Campos e 29ª Batalha.

Recomendações: No intuito de contribuir para melhorias das situações encontradas e agregar valor aos resultados da Instituição, nos autos do SEI nº 0000953-54.2023.6.02.8000 a equipe de auditoria do TRE-AL elencou várias recomendações a respeito do tratamento dos bens imóveis e bens móveis, para as quais a Administração deverá direcionar a atenção adequada. Reiteramos, nessa ocasião, as recomendações postas nos referidos autos.

7. CONCLUSÕES

Nos termos do art. 74, inc. IV, realizamos a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE/AL.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2023.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, obteve-se evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria, muito embora as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2022 terem sido parcialmente auditadas.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião (evento SEI 1472052) e emissão do relatório sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que, dentro do escopo do nosso trabalho, não foram identificadas distorções capazes de afetar o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, referentes ao exercício de 2023, de forma significativa, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo do nosso trabalho, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, capazes de afetar a compreensão das

demonstrações pelo usuário, em que pese serem listados diversos pontos para aprimoramento dos controles internos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados com a implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria da qualidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 137.939.664,56**, na perspectiva patrimonial e aproximadamente **R\$ 125.889.221,57** das despesas empenhadas no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da Presidência do TRE/AL para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências decorrentes, bem como para autorizar a publicação no site do TRE/AL nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (0701958). Assim, vimos propor que:

- a. Sejam devidamente impulsionados os processos administrativos inaugurados em função desta auditoria financeira ainda pendentes de manifestação das unidades – SEI N.º 0007078-38.2023.6.02.8000 – Ciclo de pessoal (0002381-71.2023.6.02.8000 – Fluxo de procedimentos de nomeação para cargo em comissão; 0009720-81.2023.6.02.8000 – Ajustes de pagamentos aos Juízes Eleitorais e Juízes Auxiliares – inaugurado pela SFP); 0007182-30.2023.6.02.8000 – Ciclo de imobilizado (bens móveis); 0009446-20.2023.6.02.8000 – Ciclo de imobilizado (bens imóveis); 0009236-66.2023.6.02.8000 – Ciclo de contratações;
- b. Recebam atenção adequada todos os pontos listados na seção “3 – ACHADOS DA AUDITORIA” e na seção “4 – DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO”;

- c. Sejam avaliados pelas respectivas áreas os pontos identificados na seção “6 – ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA”;
- d. Seja priorizada a estruturação adequada da Unidade de Auditoria Interna para desenvolvimento a contento dos trabalhos, levando em conta a complexidade e profundidade da auditoria financeira integrada com conformidade, especialmente com a lotação de servidores com formação contábil, dentro da maior brevidade possível;
- e. Conforme já assinalado por meio do SEI Nº 0011907-96.2022.6.02.8000 (1203830), importante lembrar as regras de transição estabelecidas por meio da Decisão Normativa TCU nº 198/2022 (art. 27), quanto aos trabalhos de auditoria para certificação das contas e das adequações que devem ser adotadas pelos órgãos até o exercício de 2026, que mais uma vez reforça a necessidade de estruturação da COAUD com uma equipe de auditoria que conte com servidores com formação contábil, capacitados quanto às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público. Em 2027, as auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, fato que pode vir a comprometer a certificação das contas do Tribunal, caso não atendidos os padrões técnicos de auditoria.

Maceió, 25 de abril de 2024.

Maria José Costa da Silva

Técnica Judiciária

Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura

Assistente III – Assessoria de Auditoria

Waleska Silva de Carvalho Cardoso

Assistente IV – Assessoria de Auditoria

Roberto Omena Pereira

Assessor de Auditoria

Giane Duarte Coêlho Moura

Coordenadora de Auditoria Interna

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação orçamentária atualizada em 30/09/2023, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE/AL, tendo sido revisada a materialidade posteriormente, após o fechamento do exercício.

Por conseguinte, a materialidade global – MG, a materialidade para execução – ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções – LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 30/09/2023. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada + Provisão Recebida	134.462.638,53
MG – Materialidade global	2% do VR	2.689.252,77
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.344.626,39
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	134.462,64

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada do TRE/AL no Siafi em 30/09/2023.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.689.252,77 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/AL.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.344.626,39 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 134.462,64. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas em 31/12/2023:

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Atualizadas + Provisões Recebidas	141.344.828,29
MG – Materialidade global	2% do VR	2.826.896,57
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.413.448,28
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	141.344,83

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas pelo TRE/AL no Siafi em 31/12/2023.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em cerca de 5,12% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- integram ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por questionários e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) foram comunicadas à administração do TRE/AL antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme o exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

Os testes substantivos (testes de detalhes) foram realizados por meio dos métodos de seleção das transações/saldos e por amostragem estatística (por atributos) e não estatística (julgamento profissional), conforme orientações do Manual de Auditoria Financeira do TCU/2016. Além disso, foram analisados também os lançamentos contábeis relativos escolhidos com base no julgamento profissional dos auditores.

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho da equipe de auditoria.

Os testes de conformidade aplicados nos processos, a exemplo do TRE/AL foram realizados com base em amostra estatística por atributos. *“A amostragem por atributos é frequentemente usada para testar a efetividade operacional de controles internos. Essa técnica usa o menor tamanho de amostra possível para fornecer uma chance especificada de detectar uma taxa de desvio que ultrapassa a taxa tolerável de desvio (IFAC, 2010).”*

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. conforme/não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.



No caso do TRE/AL, os valores considerados para os ciclos foram:

- **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- **Taxa de desvio esperada** de 0% e julgamento profissional.

Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Os resultados dos testes evidenciaram a ausência de distorções relevantes, considerando um risco de auditoria de 5% (cinco por cento).

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.6 deste Apêndice.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

LISTA DE SIGLAS

AAU – Assessoria de Auditoria
AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
ASI – Sistema de Almoxarifado e Patrimônio
BGU – Balanço Geral da União
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CGU – Controladoria Geral da União
COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna
COFIN – Coordenadoria Orçamentária e Financeira
COMAP – Coordenadoria de Material e Patrimônio
COPEs – Coordenadoria de Pessoal
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ECA – Tribunal de Contas Europeu
GAJ – Gratificação Atividade Judiciária
GTA – Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF – Manual de Auditoria Financeira
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG – Relatório de Gestão
RP – Restos a Pagar
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
SCON – Seção de Contabilidade
SEI – Sistema Eletrônico de Informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

SFP – Seção de Folha de Pagamento

SGF – Seção de Gestão Financeira

SGO – Seção de Gestão Orçamentária

SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SIPNP – Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal

SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos

SRACF – Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCA – Termo Circunstanciado Administrativo

TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-AL – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

TSE – Tribunal Superior Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	07
Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)	42
Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	43